



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE
GRADUAÇÃO

Fortaleza, 19 de junho de 2020

Prezados Gestores Acadêmicos,

Venho trazer informações acerca da Portaria MEC nº 544, publicada em 16 de junho de 2020.

- 1) Na quarta, 17/06/2020, estive presente virtualmente em uma reunião do Colégio de Pró-Reitores de Graduação das Universidades Federais – COGRAD, em que tivemos a participação do prof. Luiz Cury, Presidente do Conselho Nacional de Educação, que fez uma explanação muito esclarecedora sobre o Parecer CNE nº 5/2020 e a Portaria MEC nº 544/2020.
- 2) Especificamente sobre a Portaria MEC nº 544/2020, temos algumas novidades em relação às anteriores (Portarias 343, 345, 473):
 - a) A nova portaria estende até **31/12/2020** a autorização para que as IES realizem em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.
 - b) Sobre esta substituição para estágios e componentes curriculares práticos, na Portaria 343/2020, estava dito o seguinte:

§ 3o Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput aos cursos de Medicina bem como às práticas profissionais de estágios e de laboratório dos demais cursos.

Na Portaria 345, que alterou a 343, houve uma flexibilização para os cursos de Medicina:

§ 4o Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas às

disciplinas teóricas-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso.

As duas portarias seguintes (395 e 473) apenas alteraram o prazo da autorização do artigo 1º da 373, mantendo o mesmo texto das anteriores.

- c) Na Portaria atual, este assunto está tratado no parágrafo 5º, com uma redação diferente:

§ 5º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.

Na redação do parágrafo consta o termo “disciplina”, porém deverá ser estendido para todos os componentes curriculares, uma vez que nos cursos de Medicina da UFC temos outros tipos de componentes, além das disciplinas, a exemplo dos módulos e das atividades.

O parágrafo remete ao que está disciplinado, para o Ensino Superior, no Parecer do CNE, na página 17:

“adotar a oferta na modalidade a distância ou não presencial às disciplinas teórico-cognitivas dos cursos da área da saúde, independente do período em que são ofertadas”

Portanto, com ambas as normativas, fica autorizada a substituição dos componentes curriculares dessa natureza para todos os cursos da área da saúde, independente do período em que são ofertados. Caso, durante o período de internato, haja algum componente ou etapa com a natureza teórico-cognitiva, também estará autorizada a oferta em formato não presencial.

- d) Sobre as práticas (componentes curriculares de natureza totalmente prática e os que possuem carga horária prática) e os estágios, a nova portaria disciplina dessa forma:

§ 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando

vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

A nova orientação na Portaria coaduna-se com o entendimento sobre as práticas e estágios exposto na página 15 do Parecer CNE nº 5/2020. O que a nova portaria determina é que a substituição de que trata o *caput* do Artigo 1º não se aplica aos cursos cuja resolução de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) determina, expressamente, a realização dessas atividades unicamente em formato presencial ou a vedação em formato não presencial.

Caso o curso não possua resolução específica de DCN, esta informação deverá ser observada em pareceres e resoluções do CNE que instituem Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos Superiores, Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Cursos Superiores de Tecnologia ou Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores.

A aplicação da substituição de que trata o *caput* deverá constar no **Plano de Reposição de Estágios/Componentes curriculares práticos** (formulário disponibilizado pela PROGRAD, em anexo neste processo) devendo ser aprovado, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

Este formulário, após passar pelas devidas aprovações internas no âmbito do curso, deverá ser enviado à COPAC/PROGRAD, via processo SEI, para emissão de parecer e a adequada anexação ao PPC do curso. Estas informações deverão ser enviadas, pela UFC, ao MEC conforme prediz o § 6º do artigo 1º da Portaria 544/2020.

e) Todos os demais artigos e parágrafos são os mesmos constantes na Portaria 343, portanto não trazem novidades. A citada portaria foi revogada pela atual 544/2020.

Informa-se que a PROGRAD expedirá normativas complementares à medida que a PPE esteja sendo efetivada.

Cordialmente,

Ana Paula de Medeiros Ribeiro

Pró-Reitora de Graduação